

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DO BDI

Anexo VII

		OBRA	

O Construção de Edifícios

- Construção de Rodovias e Ferrovias
- O Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas
- O Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica

O Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais

Descrição:

Para o tipo de obra "Construção de Rodovias e Ferrovias" enquadram-se: a construção e recuperação de: auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de aeroportos. Esta classe compreende também: a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também enquadram-se a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e calcadas para pedestres; elevados, passarelas e ciclovias; metrô e VLT.

COMPOSIÇÃO (CONFORME ACÓRDÃO № 2.622/2013 - TCU - PLENÁRIO)										
ltem	Descrição	Faixa referencial			Adotado	Critório				
	tem	Descrição	1º quartil	Médio	3º quartil	Audiaud	Citterio			
AC		Administração Central	3.80	4.01	4.67	3.80				
S + G		Seguro + Garantia	0.32	0.40	0.74	0.32				
R		Risco	0.50	0.56	0.97	0.50				
DF		Despesas Financeiras	1.02	1.11	1.21	1.02				
	L	Lucro	6.64	7.30	8.69	6.64				
I	PIS		0.65	0.65	0.65	0.65	Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) definida pelo Decreto-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88			
	COFINS		3.00	3.00	3.00	3.00	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) definida pela Lei 9.718/98			
	ISS**	Tributos	2.00	3.00	5.00	4 ()()	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alíquota de 4,00%, conforme Lei Municipal nº 17 de 22 de dezembro			
	111111111111111111111111111111111111111	Tributos					de 2005.			
	CPRB		4.50	4.50		4.50	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta para a opção de desoneração da folha de pagamento, definida			
							pela Lei n° 12.546/11			
	BDI SEM DESONERAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO 22.04						Faixa referencial conforme Acórdão n. 2.622/2013–PL: 19,6% a 24,23% (Sem Desoneração)			
BDI COM DESONERAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO 28.29						28.29				

FÓRMULA DE CÁLCULO DO BDI

Apresentada no Acórdão 2.369/2011-PL

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] x 100$$

LEANDRO BORELLA BARBOSA SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

